



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE, COM A EMPRESA ECAPE - EMPRESA DE
CONSULTORIA E ASSESSORIAS PÚBLICAS
EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 10.870.597/0001-89, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE Portaria 012/2025, e do outro lado, ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS PÚBLICAS EMPRESARIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.870.597/0001-89, com sede na Rua João Carvalho, nº800, sala 605, sala A, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, representada por CAROLINA GUILHERME RAMALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 22.671,24 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 169.071,24 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CONTRATO	OBJETO	VALOR INICIAL	ÍNDICE IGPM	VALOR REAJUSTADO
20219035	Contratação de Pessoa jurídica, para serviços especializados no acompanhamento das atividades administrativas e, especificamente, nas questões financeiras do Legislativo Municipal, compreendendo procedimentos de Tesouraria, planejamento financeiro e respectivo fluxo de pagamento, bem como, acompanhamento da aplicação dos recursos à luz da legislação pertinente (Lei Complementar Nº 101/2000, ou seja, monitoramento dos gastos com pessoal (70%) e demais despesas administrativas (30%), quanto às ações de Planejamento e Gestão, junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE).	R\$ 12.200,00	15,486%	R\$ 14.089,27
VALOR DO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 12.200,00				
VALOR DO MENSAL DO CONTRATO REAJUSTADO R\$ 14.089,27				
VALOR DO REAJUSTE R\$: 22.671,24				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 169.071,24				

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 15,486% (quinze vírgula quatrocentos e oitenta e seis por cento aproximadamente). O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 22.671,24 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), tal alteração contratual



modificou o valor total anteriormente pactuado para R\$ 169.071,24 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais e vinte e quatro centavos), com vigência a partir de 06 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

3.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

3.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 06 de outubro de 2025.

Joel Anderson Pavao da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

Carolina G. Ramalho
ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS PÚBLICAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ 10.870.597/0001-89
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Flávia de L. Neto*
010.65029349.

02. *Glaucione Veras Marcos*
016.15179356



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do quarto termo aditivo ao **Contrato nº 20219035**, resultante do PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.04.05.0ITP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 15,486% (quinze vírgula quatrocentos e oitenta e seis por cento aproximadamente).

VALOR ACRESCIDO : R\$ 22.671,24 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE Portaria 012/2025

ASSINA PELA CONTRATADA: ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS PÚBLICAS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 10.870.597/0001-89

São Gonçalo do Amarante-CE, 06 de outubro de 2025.